

REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Função)

1. O Conselho Técnico-Científico, adiante designado CTC, é o órgão de gestão científica do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC).
2. No exercício das suas funções, o Conselho rege-se pelo presente regimento e pelas disposições legais e estatutárias aplicáveis. Nas dúvidas aplica-se o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 2.º

(Composição)

O Conselho Técnico-Científico é constituído por 25 representantes eleitos pelo conjunto dos:

- a) Professores de carreira;
- b) Professores convidados em regime de tempo integral com contrato há mais de dez anos nessa categoria;
- c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- d) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos;
- e) Investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas nos termos da lei quando existam.

Artigo 3.º

(Eleição do Conselho Técnico-Científico)

1. Os membros do CTC são eleitos em listas (método de Hondt), por escolas e unidades de investigação, devendo representar a maior diversidade científica da instituição e o relativo equilíbrio entre as suas unidades.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior:
- a) Todas as escolas e unidades de investigação do IPVC devem estar representadas;
 - b) O número de membros por escola não deve ultrapassar 40 % do número total dos membros do CTC.
3. O número de representantes a eleger por cada escola é proporcional ao número de docentes que cumpram os requisitos de uma das alíneas do n.º 1 do artigo 35.º dos estatutos do IPVC, em relação ao número total de professores de carreira, de equiparados a professores em regime de tempo integral com contrato há mais de dez anos nessa categoria, de docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato com duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, de docentes com título de especialista, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos, constantes dos cadernos eleitorais de todas as escolas.
4. Se não couber a uma escola eleger qualquer membro, por força da aplicação da regra referida no número anterior, ser-lhe-á atribuída a representação mínima de um membro.
5. A verificar -se a eventualidade prevista no número anterior os membros a eleger depois de deduzidos os resultantes da representação mínima serão distribuídos proporcionalmente pelas restantes escolas em função do número de eleitores que cada uma possui.
6. O CTC considera-se legalmente constituído com a tomada de posse dos seus membros. A primeira reunião será convocada e presidida transitoriamente pelo presidente cessante que, no entanto, só terá direito a voto se for membro integrante do novo Conselho.

Artigo 4.º

(Capacidade eleitoral)

1. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, em cada escola, os professores de carreira, os professores convidados em regime de tempo integral com contrato há mais de dez anos nessa categoria, os docentes com o grau de doutor em regime de tempo integral com contrato com duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, os docentes com título de especialista em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.
2. Nas situações em que o docente tem um contrato a tempo integral com a instituição mas o serviço letivo é distribuído por diferentes escolas, tem capacidade eleitoral ativa e passiva naquela em que a percentagem de afetação é superior. No caso de percentagens idênticas

de afetação, exercerá essa capacidade eleitoral naquela onde presta serviço há mais tempo. Se ainda assim se verificar uma situação de empate, o docente exercerá a capacidade eleitoral na escola com menor número de eleitores.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Secção I

(Órgãos do Conselho)

Artigo 5º

(Órgãos do Conselho)

1. O CTC funciona com o Plenário dos seus membros e por delegação deste no Presidente e nas Comissões Técnico-Científicas das escolas ou unidades de investigação.
2. O Conselho pode constituir grupos de trabalho para fins específicos. As funções, a duração do mandato e a natureza dos pareceres destes grupos serão definidos no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.

Secção II

(Plenário)

Artigo 6º

(Competência)

1. Compete ao Plenário do Conselho Técnico-Científico:
 - a) Elaborar o seu regimento e eleger o Presidente do Conselho;
 - b) Elaborar proposta de criação ou reformulação das áreas científicas transversais ao Instituto;
 - c) Apreciar o Plano e Relatório de atividades científicas do Instituto;
 - d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de escolas e de unidades de investigação do Instituto;
 - e) Estabelecer princípios e critérios e deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeita a homologação do Presidente do Instituto;
 - f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

- g) Aprovar os programas das unidades curriculares;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- k) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- l) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- m) Aprovar os planos de equivalência bem como a creditação da formação certificada e da creditação da experiência profissional;
- n) Apreciar os relatórios de atividade das escolas e unidades de investigação e dos coordenadores de curso;
- o) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo(a) Presidente do Instituto e outras competências que lhe sejam atribuídas na legislação;
- p) Aprovar o “Learning Agreement/Training Agreement” dos estudantes em mobilidade ERASMUS;
- q) Propor o júri e homologar os resultados das provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos do IPVC dos maiores de 23 anos;
- r) Atestar a capacidade para a realização do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, aos detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, nos termos da alínea d) do artº 17º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março;
- s) Reconhecer como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado, aos titulares de um grau académico superior estrangeiro, que pretendam realizar um ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre, nos termos da alínea c) do artº 17º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março;
- t) Nomear os júris de seriação dos candidatos aos cursos de pós-graduação e de mestrado e aprovar a respetiva seriação;
- u) Aprovar os orientadores de dissertação, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional dos cursos de mestrado;
- v) Aprovar os júris para apreciação e discussão pública de dissertações, trabalho de projeto ou relatórios de estágio dos cursos de mestrado.

2. Os membros do CTC não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

- a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 7.º

(Reuniões ordinárias)

1. O Plenário reúne ordinariamente, na segunda quarta-feira de todos os meses, à exceção do mês de agosto.
2. As reuniões realizam-se das 14h 30m até às 18h 30m.
3. A convocatória com a ordem de trabalhos e os documentos de suporte, devem ser enviados, com antecedência mínima de 48h, preferencialmente, por correio eletrónico, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio eletrónico dos conselheiros.
4. Qualquer membro pode incluir assuntos na ordem do dia, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
5. A convite do Presidente ou por decisão do Plenário, podem ser convidados a participar em reuniões do CTC, sem direito a voto, outros membros da instituição, bem como professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão do Instituto.
6. Os conselheiros legalmente impedidos de se pronunciarem sobre um determinado ponto da ordem de trabalhos não contam para efeitos de quórum desses mesmos pontos.

Artigo 8º

(Forma de votação)

1. As deliberações são tomadas por votação “braço erguido”, exceto se algum dos presentes solicitar votação nominal.
2. As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 9.º

(Atas)

1. De qualquer reunião do Plenário ou de outro órgão do Conselho, será elaborada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. Da ata é divulgado extrato das deliberações no sítio do CTC, na intranet do IPVC.

Artigo 10º

(Reuniões extraordinárias)

1. O Plenário reúne-se extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou proceder à sua convocação sempre que pelo menos um terço dos conselheiros lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, bem como os documentos necessários à apreciação dos assuntos da ordem do dia.

Artigo 11.º

(Faltas)

1. Quando um conselheiro não puder comparecer a uma reunião, deve comunicá-lo com antecedência de quarenta e oito horas, ao Presidente, devendo justificar a falta perante o mesmo, até 5 dias úteis após a reunião.
2. As faltas não justificadas são comunicadas ao Presidente do IPVC, para os efeitos legais.
3. Consideram-se como justificadas as faltas resultantes de participação em congressos ou reuniões científicas superiormente autorizados, serviço de exames e júri de provas de concursos, serviço oficial ou doença, devidamente comprovados.
4. O registo de faltas às reuniões, ou o seu abandono, é da responsabilidade do Secretário do respetivo órgão.

5. A decisão sobre a aceitação ou não da justificação das faltas não previstas no ponto três, compete ao Presidente do CTC.

6. Os atrasos às reuniões superiores a trinta minutos, são consideradas faltas.

Artigo 12.º

(Perda de mandato)

Perdem o mandato os conselheiros que:

- a) Deixem de pertencer ao corpo pelo qual tenham sido eleitos;
- b) Estejam impossibilitados de permanentemente exercer as suas funções;
- c) Faltem injustificadamente a mais do que uma reunião;
- d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.

Artigo 13.º

(Substituição temporária)

1. Os conselheiros podem requerer ao Presidente, por motivo relevante, a sua substituição por um período mínimo de três meses e um período máximo não superior em cada mandato a um ano. Este período mínimo não se aplica aos membros que sejam representantes únicos das escolas. Ultrapassado o tempo previsto, considera-se renúncia.

2. Por motivo relevante entende-se, nomeadamente:

- a) Doença;
- b) Atividade profissional inadiável, designadamente participação em congressos, preparação de doutoramentos ou provas públicas;
- c) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado.

3. O substituto pertencerá à mesma lista do substituído e será sempre o que nela se encontrar imediatamente a seguir aos que se encontrem no exercício de funções.

4. A substituição temporária do Presidente segue o preceituado no número anterior, sendo o Presidente substituído no exercício das suas funções pelo Vice-Presidente.

Secção III

Presidente

Artigo 14.º

(Eleição)

1. O Presidente do Conselho é eleito pelo Plenário do Conselho de entre todos os conselheiros.
2. A eleição deve constar expressamente da ordem de trabalhos.

Artigo 15.º

(Sistema eleitoral)

A eleição do Presidente do CTC é realizada segundo o sistema de escrutínio maioritário de duas voltas.

Artigo 16.º

(Mandato)

1. O mandato do Presidente tem a duração de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.
2. Nos casos de impedimento ou morte, o Plenário elege um novo Presidente na reunião imediatamente a seguir, o qual completa o mandato do seu antecessor, não contando para efeitos do ponto 1.

Artigo 17.º

(Competência)

1. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho e fixar a respetiva ordem do dia;
- b) Dirigir os trabalhos do Conselho;
- c) Executar as deliberações do Conselho;
- d) Estabelecer as relações de carácter geral com os outros órgãos do IPVC;
- e) Assegurar a representação externa do Conselho;
- f) Participar nos demais órgãos nos termos previstos nos Estatutos do IPVC;
- g) Exercer todos os demais poderes conferidos pelas disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis;

- h) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos conselheiros;
 - i) Justificar as faltas dos conselheiros.
2. O Presidente do CTC é coadjuvado por um Vice-Presidente por si designado, um Secretário externo ao CTC, ao qual compete a elaboração, guarda e responsabilidade das atas, bem como a guarda dos processos e demais documentos do Conselho.

Secção IV

(Comissões Técnico-Científicas das Escolas ou Unidades de Investigação)

Artigo 18.º

(Composição)

1. Os conselheiros de cada escola ou unidade de investigação constituirão a Comissão Técnico-Científica da sua escola ou unidade de investigação com o objetivo de preparar e apoiar o trabalho do Conselho Técnico-Científico.
2. Às Comissões Técnico-Científicas aplicam-se, com as devidas adaptações, o estatuído nos artigos 8º e 9º, do presente regimento.
3. As Comissões Técnico-Científicas elegem um coordenador nos termos dos artigos, 14º,15º e 16º.
4. As Comissões Técnico-Científicas poderão solicitar, de modo permanente ou temporário, a colaboração de outros docentes e investigadores, bem como constituir grupos de trabalho para fins específicos.

Artigo 19.º

(Competências)

1. Sem prejuízo de ulteriores delegações de competências e sem prejuízo do plenário uniformizar os regulamentos que abaixo estão implicados, ficam delegadas nas Comissões Técnico-Científicas as seguintes competências:
 - a) Aprovar a creditação da formação certificada e da creditação da experiência profissional;
 - b) Aprovar o “Learning Agreement/Training Agreement” dos estudantes em mobilidade ERASMUS;

- c) Propor o júri e homologar os resultados das provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos do IPVC dos maiores de 23 anos;
 - d) Atestar a capacidade para a realização do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, aos detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, nos termos da alínea d) do artº 17º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março;
 - e) Reconhecer como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado, aos titulares de um grau académico superior estrangeiro, que pretendam realizar um ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre, nos termos da alínea c) do artº 17º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março;
 - f) Nomear os júris de seriação dos candidatos aos cursos de pós-graduação e de mestrado e aprovar a respetiva seriação;
 - g) Aprovar os orientadores de dissertação, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional dos cursos de mestrado;
 - h) Aprovar os júris para apreciação e discussão pública de dissertações, trabalho de projeto ou relatórios de estágio dos cursos de mestrado.
 - i) Aprovar os programas das unidades curriculares.
2. Das deliberações cabe sempre recurso para o Plenário, a interpor no prazo de 5 dias úteis contados da data do recebimento da ata, ou extrato da ata, da reunião que as tomou.
 3. Até cinco dias antes da realização da reunião ordinária do plenário do CTC deverá ser apresentada por cada Comissão Técnico-Científica uma cópia da ata relativa aos atos praticados ao abrigo da delegação de competências prevista no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20.º

(Revisão do regimento)

1. Este regimento pode ser revisto ordinariamente no trimestre inicial de cada mandato ou extraordinariamente por proposta de um terço dos conselheiros, expressa em ordem de trabalhos e aprovada por maioria qualificada de dois terços.

2. Sempre que houver alterações dos Estatutos do IPVC que obriguem a alterações consequentes neste regimento.

Artigo 21.º

(Entrada em vigor)

O regimento do Conselho Técnico-Científico entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado em 2010.02.10 (ata nº 3/2010)

1ª alteração em 2010.09.15 (ata nº 15/2010)

2ª alteração em 2010.11.03 (ata nº 18/2010)

3ª alteração em 2014.05.21 (ata nº 8/2014)

4ª alteração em 2019.04.10 (ata nº 4/2019)